MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2022/PJE-3ºPJ

PA IDEA N.º 003.9.97754/92020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei n.º 8.625/1993, c/c o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia - Lei Complementar Estadual n.º 11/1996, como também e, especialmente, com esteio no artigo 43 da Resolução n.º 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, c/c as disposições contidas na Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas, conforme disciplina o art. 3º, *caput*, da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, consoante dispõem o art. 205, da Constituição Federal, e art. 2º, caput, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n.º 9.394/1996, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a natureza de direito fundamental conferida ao direito à educação pela Constituição Federal de 1988;

Documento assinado eletronicamente por: ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO - 21/03/2022 09:51:39
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7D60BCD97CAC7ADAEE9F

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa na responsabilidade da autoridade competente, conforme estabelece o art. 208, §1º e 2º da Constituição;

CONSIDERANDO que perdura a suspensão das atividades letivas presenciais na Rede de Ensino de Madre de Deus, estabelecida pelo Decreto municipal nº 28/2020, de 18 de março de 2020, como medida de prevenção ao contágio e à disseminação do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial n.º 05/2021 - Ministério da Educação e Ministério da Saúde, de 4 de agosto de 2021, reconhece, no art. 1º, a importância do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 1º da Resolução n.º 02/2021 do Conselho Nacional de Educação, de 5 de agosto de 2021, **o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem,** em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, **é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata;**

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação da Bahia, através da Resolução n.º 44/2021, de 24 de agosto de 2021, considera o retorno à presencialidade "ação potencializadora da redução do impacto que a pandemia da Covid-19 ocasionou à educação escolar";

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA autorizou, em dezembro de 2021, a vacinação do público infantil contra o SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o retorno das atividades letivas 100% presenciais na Rede Estadual de Educação da Bahia, em 18 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as informações coletadas no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas de número IDEA 003.9.97754/2018, instaurado, em 10 de junho de 2020, com o fito de "acompanhar e fiscalizar a oferta da educação básica pela rede pública do Município de Madre de Deus, Bahia, no período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, bem assim após o restabelecimento das aulas nos estabelecimentos de ensino";

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano de Retorno às Atividades Letivas Presenciais, emitido pela Secretaria Municipal da Educação de Madre de Deus, é prevista a conclusão, até o

Documento assinado eletronicamente por: ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO - 21/03/2022 09:51:39
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7D60BCD97CAC7ADAEE9F

dia 22 de abril de 2022, de "todos os serviços de manutenção e adaptação das unidades escolares ao retorno das atividades presenciais";

CONSIDERANDO a elaboração, em janeiro de 2022, do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presencias pela Vigilância Sanitária Municipal de Madre de Deus;

CONSIDERANDO as informações obtidas durante a reunião ocorrida, em 15 de março de 2022, com a participação de membros desta Promotoria de Justiça de Educação da Capital, do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC, da Secretaria Municipal da Educação de Madre de Deus e do Conselho Municipal da Educação de Madre de Deus;

RECOMENDA à Prefeitura Municipal de Madre de Deus **a adoção das medidas necessárias ao retorno das atividades letivas 100% presenciais em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da Rede Municipal de Ensino, impreterivelmente, até o dia 25 de abril de 2022.**

Derradeiramente, **REQUER** a comunicação de aceite e cumprimento do presente instrumento à Promotoria de Justiça de Educação da Capital ou de sua rejeição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, através do endereço eletrônico secretariaprocessual.educacao@mpba.mp.br, sob pena da adoção das medidas legais pertinentes, voltadas ao compulsório cumprimento dos diplomas normativos supramencionados.

Salvador, 16 de março de 2022.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Documento assinado eletronicamente por: ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO - 21/03/2022 09:51:39
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7D60BCD97CAC7ADAEE9F

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

Documento assinado eletronicamente por: ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO - 21/03/2022 09:51:39
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7D60BCD97CAC7ADAEE9F